

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 746/95 - Ap. Proc. GPGSP nº 914/0300/95
INTERESSADA : Maria Inez Xavier Peridis
ASSUNTO : Regularização de situação escolar -
Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 676/95 - CEPG - APROVADO EM 22-11-95
COMUNICADO AO PLENO EM 22-11-95

1. RELATÓRIO

Maria Inez Xavier Peridis, RG. 3.745.031, solicita a regularização de sua situação escolar, no sentido de serem reconhecidos os cursos de Estenografia, Datilografia e Correspondência e de Auxiliar de Enfermagem como equivalentes à conclusão do 1º grau.

No ano letivo de 1964, fez o Curso de Estenografia, Datilografia e Correspondência na Escola Silva Jardim, Núcleo de Ensino Profissional Livre do Brasil onde cursou as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Correspondência Comercial, Estenografia, Contabilidade e Inglês.

Em 1967 e 1968, frequentou a Escola de Auxiliar de Enfermagem da Legião Brasileira de Assistência, reconhecida pelo Governo Federal (Decreto nº 50.546, de 05-05-61), atualmente designada Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para a área da Saúde/CEFAS, apresentando o seguinte currículo:

1967 = Português, Matemática, Geografia, História, Iniciação às Ciências, Fundamentos de Enfermagem, Ética e História da Enfermagem e Enfermagem Médico-Cirúrgica.

1968 = Português, Matemática, Geografia, História, Iniciação às Ciências, Enfermagem Médico-Cirúrgica e Higiene Materno-Infantil.

Segundo o Decreto Federal n° 27.426, de 11-11-49, no artigo 36, § 2º, havia a exigência de um dos seguintes certificados para frequência no Curso de Auxiliar de Enfermagem:

1) de conclusão de curso primário, oficial ou reconhecido;

2) de exame de admissão à primeira série ginásial, de curso oficial ou reconhecido;

3) de exame de admissão ao curso, prestado ante banca examinadora de ingresso, constando de provas escritas e orais, sobre noções de Português, Aritmética, Geografia e História do Brasil.

A interessada foi submetida a exames de admissão.

Foram anexadas aos autos xerocópias dos seguintes documentos = Registro no Conselho Federal de Enfermagem, Cédula de Identidade, "Certificado de Habilitação", Histórico Escolar do Curso de Enfermagem e Título de Nomeação para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Tendo em vista aprovação em concurso público da Prefeitura do Município de São Paulo, a interessada foi nomeada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme Título de Nomeação publicado no DOM de 14-07-95.

O Parecer CFE nº 274/64, ao traçar princípios e normas de equivalência, ressalta que esta "se funda em termos de maturidade intelectual e significa possibilidade de continuação dos estudos em nível ulterior".

Seguindo tais princípios, o Parecer CFE nº 311/76 diz:

"O que importa saber não é se o interessado fez estudos em tudo e por tudo idênticos aos de determinado grau, até porque não existe essa identidade ..." "Importa é que, ainda que por caminhos diversos de escolaridade, tenham sido atingidos os objetivos mínimos fixados para determinado nível de ensino".

Caso análogo foi apreciado por este Conselho, no Parecer CEE nº 1.090/92 considerando equivalentes de conclusão de 1º grau os estudos realizados em escola de enfermagem.

2. CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por Maria Inez Xavier Peridis, na Escola de Enfermagem da Legião Brasileira de Assistência, concluídos em 1995, equivalentes aos de conclusão de 1º grau.

São Paulo, 07 de novembro de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1995.

***a)Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG***